

LEI COMPLEMENTAR Nº. 426/10
DE 22 DE JUNHO DE 2010

Altera a redação do § 3º do artigo 35, da Lei Complementar nº 359, de 12 de maio de 2008, que "dispõe sobre a organização do quadro da Guarda Civil Municipal, institui novo plano de carreira, cria novas escalas de vencimentos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:


Art. 1º. O § 3º do artigo 35, da Lei Complementar nº 359, de 12 de maio de 2.008, passa a vigorar com a redação abaixo:

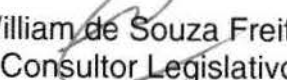
"Art. 35. ...

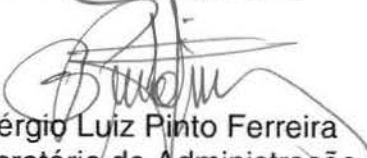
§ 3º. A opção de que trata o 'caput' deste artigo deverá ser feita no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da entrada em vigor desta lei complementar, por escrito e dirigida ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, e terá caráter irretratável."


Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de junho de 2010.

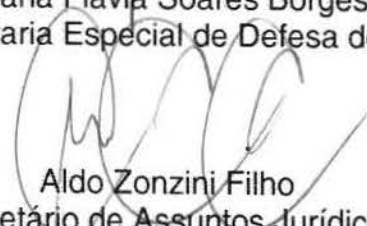

Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Sérgio Luiz Pinto Ferreira
Secretário de Administração




Joana Flávia Soares Borges
Resp/Secretaria Especial de Defesa do Cidadão



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.



Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo
Resp/Divisão de Formalização e Atos